



PROCESSO	194.401-0/2024
INTERESSADO	OILDES MARTINS FERREIRA
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINÁPOLIS
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo **a julgamento em bloco**.
6. Compulsando os autos, constato que o Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão do benefício de aposentadoria.
7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial 1.045/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho¹ e conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** a Portaria nº 030/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso nº 4.591, em 14/10/2024, que dispõe sobre a concessão de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade**, em que figura como interessado o senhor **OILDES MARTINS FERREIRA**, CPF nº 219.913.401-68, servidor efetivo no cargo de Vigilantes, Classe "D", Nível "11", lotado na Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 653/2004 e anexo I – tabela X da Lei Municipal nº 132/2024, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2024.04.00023P, do PREVI-CAMP.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 29 de abril de 2025.

(assinatura digital)²
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps – Ato PGC nº 002/2025

² Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

